



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2023

Dispõe sobre a autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública do Município de Manacapuru para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso não onerosa das instalações de unidades que integram a rede de ensino público do Município de Manacapuru para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares sem fins lucrativos e que não disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo Único. Aplica-se esta Lei também aos cursinhos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e/ou para ingresso nas universidades públicas do Estado do Amazonas UFAM e UEA.

Art. 2º O pleito de uso das instalações institucionais para as finalidades definidas nesta Lei supõe comprovação de regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na atividade de oferta de cursos pré-vestibulares para acesso à universidade voltados para grupos dos quais as entidades propõem a atender.

§ 1º Os cursos referidos no caput deverão ser preferencialmente destinados a alunos concluintes ou egressos do Ensino Médio regular, supletivo ou Técnico da rede pública de ensino.

§ 2º A autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares nas unidades da rede municipal de ensino dependerá de consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da Unidade Escolar e não poderá, em hipótese alguma, interferir no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

§ 3º Os cursos pré-vestibulares deverão observar a disponibilidade de tempo e de turno de sua clientela preferencial, e na medida do possível, promover atividades extracurriculares de formação social e de valorização cultural para seus alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão regulamentar as condições e os prazos da autorização para aproveitamento dos espaços físicos escolares, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento, mediante termo de autorização ou outro instrumento jurídico apropriado às partes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar as atividades de cursinhos pré-vestibulares nas unidades da rede municipal de ensino, podendo a todo momento buscar colaborar com a obtenção da autorização de uso por parte dos cursinhos, observando, além de outros, os seguintes preceitos:

I. Orientação à Direção das unidades escolares e à comunidade em geral acerca da relevância dos serviços prestados pelos cursinhos populares, devendo-se observar a transparência no processo de consulta ao órgão;

II. Motivação das decisões da Prefeitura do Município de Manacapuru que negar a autorização de uso, devendo a decisão indicar com precisão o que deve ser corrigido ou completado;

III. Oferecimento, sempre que possível, de orientação para melhor execução das atividades de cursinhos populares nas unidades da rede municipal;

IV. Possibilidade de aproveitamento dos espaços físicos escolares, além das salas de aula, necessários para a manutenção das atividades, bem como do bem-estar dos estudantes e dos docentes, na forma do que dispôr o Termo de Autorização.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar através de Decreto a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de fevereiro de 2023.



PAULO SÉRGIO FERREIRA

Vereador – Autor

Cidadania

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor presidente,
Senhores vereadores,
Senhoras vereadoras

Este Projeto de Lei, que muito nos emociona em virtude de nossa trajetória pessoal e profissional, majoritariamente voltada à formação e preparação do público jovem, para os Exames Nacionais de Vestibular, pretende possibilitar em nossa cidade, autorização de uso não onerosa de instalações físicas das instituições de ensino da rede pública do Município de Manacapuru para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares populares.

A oferta de cursinhos pré-vestibular para estudantes da rede pública de ensino é fundamental para proporcionar aos adolescentes uma preparação adequada para o ingresso nas instituições de Ensino Superior, notadamente as públicas, marcadas pela acirrada concorrência candidato/vaga. Logo, é legítimo afirmar que a frequência a um cursinho preparatório pré-vestibular, aumenta consideravelmente as chances de sucesso nos exames, o que pode impactar positivamente o bem-estar individual, coletivo e global da parcela jovem de nossa população.

Com este intuito, diversos cursinhos pré-vestibular de caráter popular oferecem preparação de qualidade para estudantes que estão pleiteando uma vaga na universidade, sem a finalidade lucrativa. Estas iniciativas atuam enquanto colaboradores da sociedade civil para a efetivação do direito constitucional à Educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988: "Art. 205º. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*"

Dessa forma, por serem em sua maioria gratuitos, os cursinhos necessitam de colaboração do Poder Público para garantir a estrutura mínima para oferta do serviço educacional. Uma das maiores dificuldades certamente é encontrar um local adequado para ministrarem as aulas.

A solução proposta por este Projeto de Lei é a autorização para funcionamento de cursinhos pré-vestibulares nas instalações das unidades de ensino que integram a rede pública municipal, desde que venham a ser oferecidos por entidades sem fins lucrativos que não disponham de local próprio. A autorização seria concedida após consulta à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da unidade escolar e não interferiria no funcionamento normal e regular da instituição de ensino.

Quanto à forma, estabelece-se a cessão do espaço por meio de autorização de uso não onerosa, enquanto ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual o particular é autorizado a prestar um serviço público, que não exige licitação e pode ser revogada a qualquer tempo.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de fevereiro de 2023.



PAULO SÉRGIO FERREIRA

Vereador – Autor

Cidadania